



## GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 029, DE 18 DE ABRIL DE 2020.**

### **AMPLIA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Balsas, e

**CONSIDERANDO** as orientações e determinações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Unidade Regional de Saúde de Balsas e da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que compete ao município a preservação do bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos diversos;

**CONSIDERANDO** o crescente número de infectados pelo vírus em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que o Município já vem adotando medidas de prevenção quanto à transmissão do vírus Covid-19.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir das 17:00h do dia 20 de abril de 2020 à 00:00h do dia 23 de abril de 2020, fica proibida o entrada, saída e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados no Município de Balsas, com passageiros de qualquer região do País, visando a impedir a proliferação do vírus Covid-19 em âmbito municipal.

**§ 1º** Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo o Terminal Rodoviário de Balsas ficará fechado.

**§2º** O não cumprimento das determinações do *caput* e do § 1º deste artigo está sujeita a multa, além de ser considerada infração sanitária, crime, nos termos do previsto nos artigos 268 do Código Penal.



## **GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** Os munícipes que precisam de tratamento médico hospitalar fora do município de Balsas nesse período deverão entrar em contato com a Secretária Municipal de Saúde para que seja providenciado outro meio de transporte.

**Art. 3º** Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, se necessário, serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida.

**Art. 4º.** As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e poderão ser alteradas ou prorrogadas caso seja necessário, mediante novos Decretos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor no dia 20 de abril 2020 às 17:00h, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE ABRIL DE 2020.**

**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal de Balsas**